

# Lei nº 186/86

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CONDEMA, e autoriza a assinatura do Consórcio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura e a CPRH, e de outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, faço saber que a Câmara Municipal de Chã Grande decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CONDEMA de Chã Grande, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente

que possuem:

- I- Prejudicar a saúde e o bem estar da População,
- II- Gerar Condições adversas às atividades sociais e econômicas,
- III- Ocasionar danos ambientais à flora, à fauna e a qualquer recursos naturais,
- IV- Ocasionar danos ambientais ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

1º- Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo operacional, maquinário, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que impeça ou possa produzir poluição.

2º- Fonte de poluição é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

3º- A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolve as atividades humanas e a vida dos animais vegetais, direta ou indiretamente ligada a ela.

Artigo 3º- O CONDENA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, a diligência no âmbito de sua atuação e cumprimento de processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo

do Município.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, de acordo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou Estaduais vigentes.

Artigo 5º - O CONDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vista a identificar e sugerir formas de atuação da Comunidade, assim com a elaboração de Com-Relatórios e proclamações relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 6º - O CONDEMA deverá sugerir as autoridades educacionais a inclusão de matérias, módulos e conteúdos relativos ao meio ambiente nos programas e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Artigo 7º - O CONDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - O CONDEMA, composta de 3 a 9 membros de nomeação por ato do prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da Comunidade.

188

1º - Serão membros natos da CONDEMA os representantes da administração pública Estadual e Federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

2º - A função do membro do CONDEMA será considerada como atividade serviço prestado à Comunidade e exercida gratuitamente.

3º - O mandato dos membros do CONDEMA coincidirá dezoito, coincidirá / com o do prefeito Municipal permitida a sua recondução.

Artigo 9º - A diretoria do CONDEMA será constituída de no mínimo, um presidente, um vice-presidente, dois diretores e um Secretário Executivo.

Único - A diretoria do CONDEMA, será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Artigo 10º - Fica o prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica com a Companhia Guanabara de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos - CPRH,

da Secretaria de Sanamento, Obras e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

Artigo 11º - A Prefeitura Municipal proporcionará os meios necessários ao funcionamento do CONDEMA e à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Artigo 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instauração, o CONDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente das disposições em contrário.

A Prefeitura Municipal de Chã Grande, 09 de julho de 1986.

Jacir ~~Albuquerque~~ do Santos  
prefeito